

CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

ANO LETIVO 2023/2024

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Os professores responsáveis pela constituição de turmas devem ter em atenção as seguintes orientações:

1. Na constituição de turmas, aplicam-se os critérios previstos no Despacho normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril.
2. Deve ser respeitada a legislação em vigor quanto ao número mínimo e máximo de alunos, quer na abertura de turma, de curso, de opção ou de disciplina de especificação, quer no que diz respeito a desdobramento de turmas.
3. O número de turmas a considerar em cada ciclo e anos é o previsto na rede de oferta formativa para o ano letivo 2022/2023.
4. Na constituição dos grupos e turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno do Agrupamento e deve ser respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens.

Da Educação Pré-Escolar

- Os grupos serão constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
- Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças previsto no número anterior, sempre que em relatório técnico -pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.
- A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular
- Deve ser respeitada em cada grupo turma a heterogeneidade de crianças por sexo e idade.
- Construir grupos de crianças tendo por base o grupo turma do ano letivo anterior, mantendo as crianças que continuam no Pré-Escolar, podendo integrar novos elementos que respeitem o equilíbrio.
- Sempre que se apresentem à matrícula irmãos, nomeadamente gémeos, a inscrição e frequência na mesma ou em turma diferente depende da vontade expressa do encarregado de educação e disponibilidade existente no estabelecimento, preconizando-se a sua separação.

Do 1º Ciclo

- As turmas do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 24 alunos.

- As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico -pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.
- Privilegia-se a formação das turmas por ano de escolaridade mantendo a sua formação inicial ao longo dos quatro anos de escolaridade, sempre que possível.
- Heterogeneidade de alunos por sexo e idade.
- Mediante proposta do docente titular de turma, ouvido o conselho de docentes, os alunos que revelem irregular desenvolvimento nas aprendizagens ou que tenham ficado retidos podem mudar de turma e preferencialmente, frequentar turma adequada ao seu nível de desenvolvimento e/ou ano de escolaridade.
- Na formação de turmas de 1º ano deve atender-se à especificidade dos alunos mediante as indicações dadas pelos educadores de infância em reunião de articulação, para uma distribuição equilibrada dos alunos, face às características e/ou problemáticas identificadas.
- Na formação de turmas do 1º ano os grupos oriundos do pré-escolar, caso não possam integrar a mesma turma, serão divididos de acordo com as informações dadas pelas Educadoras de Infância e, sempre que possível, as preferências manifestadas pelos Encarregados de Educação.

Dos 2º, 3º Ciclos

- As turmas dos 5.º aos 9.º anos de escolaridade e do ensino artístico em regime articulado, são constituídas por um número mínimo de 24 alunos.
- As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- A redução das turmas prevista no ponto anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular
- Inclusão equilibrada de alunos relativamente à idade, ao sexo, às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (seletivas ou adicionais – DL N.º 54/2018)
- Os alunos cujo RTP indica redução de turma devem ser distribuídos pelas diferentes turmas considerando a tipificação das suas necessidades educativas, ouvido o professor da Educação Especial que os acompanhou.
- Sempre que houver necessidade de não respeitar a continuidade pedagógica de um grupo/turma devem ser devidamente ponderados os seguintes critérios em igualdade de valoração:

- Distribuição de forma equilibrada de alunos com RTP, atendendo também ao tipo de problemáticas indicadas;
 - Distribuição equilibrada de alunos retidos no mesmo ano de escolaridade;
 - Aproveitamento global do grupo/turma;
 - Dimensão da turma;
 - Comportamentos/atitudes do grupo/turma, considerando também situações individuais neste domínio.
- Para a constituição de turmas no 5º ano, deve atender-se às indicações pedagógicas fornecidas pelo Professor Titular de Turma do 1º Ciclo e/ou Psicólogo sobre os alunos do 4º ano.
- Na formação de turmas do 5º ano os grupos oriundos das diferentes turmas da Escola Básica Estádio do Mar poderão ser divididos de acordo com as informações dos Professores Titulares de Turma e preferências manifestadas pelos Encarregados de Educação.
- Respeito pelas indicações dos Conselhos de Turma do final do 3º Período do ano letivo anterior ou do Diretor de Turma.
- Continuidade de turmas constituídas no ano letivo anterior.
- Os alunos retidos deverão ser distribuídos pelas turmas de forma equitativa, salvo nas situações de criação ocasional de grupos homogéneos de alunos tendo em vista colmatar dificuldades de aprendizagem ou desenvolver capacidades no sentido da promoção de igualdade de oportunidades.
- Nos anos de continuidade, deve manter-se a turma em bloco, a não ser por opção expressa do Encarregado de Educação devidamente fundamentada ou ainda por indicação do Conselho de Turma.

Disposições Comuns

- No ensino básico a constituição de turmas de EMR obedece ao disposto no ar.t.º6 do Decreto-Lei n.º 70/2013 de 23 de maio.
- Os pedidos de transferências de turma só ocorrerão por indicação do Professor Titular de Turma, ouvido o conselho de docentes, no 1º CEB e pelo Diretor de Turma no 2º e 3º ciclo, ouvido o Conselho de Turma.
- Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível da Língua Portuguesa deverão, quando tal for possível, ser integrados na mesma turma a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.

O presente documento constituir-se-á como um anexo ao Projeto Educativo e Regulamento Interno do AEPOL.

Emitido parecer favorável na reunião de Conselho Pedagógico de 6 de julho de 2023